

SESP SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO

PLANO DE CARREIRA DOCENTE

FACULDADE DE ENGENHARIA SÃO PAULO
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO SÃO PAULO

*Homologado pelo Ministério do Trabalho pela Portaria 39 de 29/02/2012
e publicado no D.O.U em 02/03/2012 – p.209*

Este Plano de Carreira regula as condições de admissão, dispensa, direitos, vantagens, deveres e responsabilidades dos membros do corpo docente da instituição

PLANO DE CARREIRA DOCENTE

TÍTULO I	1
DO PLANO DE CARREIRA DOCENTE E SEUS OBJETIVOS	1
CAPÍTULO I	1
DO CORPO DOCENTE	1
CAPÍTULO II	2
DA CLASSIFICAÇÃO E FIXAÇÃO DOS CARGOS	2
CAPÍTULO III	3
DO INGRESSO E ACESSO	3
CAPÍTULO IV	6
DA ACUMULAÇÃO	6
CAPÍTULO V	6
DO AFASTAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO	6
CAPÍTULO VI	7
DO REGIME DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO	7
CAPÍTULO VII	8
DAS COMPETÊNCIAS	8
CAPÍTULO VIII	9
DOS DIREITOS E VANTAGENS	9
CAPÍTULO IX	9
DOS DEVERES	9
TÍTULO II	11
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	11

PLANO DE CARREIRA DOCENTE

TÍTULO I

DO PLANO DE CARREIRA DOCENTE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. Este Plano de Carreira Docente regula as condições de admissão, dispensa, direitos, vantagens, deveres e responsabilidades dos membros do corpo docente da Instituição.

Art. 2º. As relações de trabalho dos membros do corpo docente da instituição serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º. Os cargos ou funções do magistério da instituição são acessíveis a todos quantos satisfaçam os requisitos estabelecidos neste Plano de Carreira Docente.

Art. 4º. Para os efeitos do Plano de Carreira Docente, entendem-se como atividades de docência aquelas que são adequadas ao sistema do ensino.

Parágrafo Único. Não são consideradas como atividades de docência as eventuais funções administrativas.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 5º. O corpo docente de cada curso será constituído pelo pessoal que nele exerça atividades de ensino.

Parágrafo Único. O pessoal docente será distribuído e lotado por curso e por área de conhecimento constituída de disciplinas afins, as quais passarão a caracterizar os respectivos cargos e/ou funções.

Art. 6º. O corpo docente integrará o Quadro de Pessoal Docente da instituição, sendo o seu contingente fixado em função da indicação da Diretoria Geral das Faculdades ou pelos Coordenadores de Cursos “*ad referendum*” da Diretoria Geral e aprovado pela mantenedora.

Art. 7º. A idoneidade profissional, a capacidade didática, a integridade moral e a boa conduta são condições fundamentais para o ingresso e permanência no Quadro de Pessoal Docente da instituição.

Art. 8º. A admissão de professores, cumpridas as normas estatutárias da mantenedora, do Regimento Interno e deste Plano de Carreira, será feita através de contrato de trabalho celebrado com a mantenedora.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO E FIXAÇÃO DOS CARGOS

Art. 9º. A carreira do pessoal docente será constituída pelas seguintes categorias:

Professor 4 - aquele que satisfaz a pelo menos um dos seguintes requisitos:

- a) ter tempo de serviço mínimo no magistério superior de dez anos, dentro dos quais pelo menos quatro anos na condição de portador do título de doutor na área em que irá atuar ou;
- b) ter tempo de serviço mínimo no magistério superior na instituição de quatro anos, na condição de portador do título de doutor na área em que irá atuar ou;
- c) ter tempo de serviço na instituição no magistério superior de mais de 35 anos em qualquer condição.

Professor 3 - aquele que satisfaz a pelo menos um dos seguintes requisitos:

- a) ter tempo de serviço mínimo no magistério superior de dez anos, dentro dos quais pelo menos quatro anos na condição de portador do título de mestre na área em que irá atuar ou;
- b) ter tempo de serviço mínimo na instituição de quatro anos no magistério superior na condição de portador do título mestre na área em que irá atuar ou;
- c) ter tempo de serviço mínimo na instituição de dois anos no magistério superior na condição de portador do título doutor na área em que irá atuar ou;

- d) ter tempo de serviço na instituição no magistério superior de mais de 30 anos em qualquer condição.

Professor 2 - aquele que satisfaz a pelo menos um dos seguintes requisitos:

- a) ter tempo de serviço mínimo de quatro anos no magistério superior, dentro dos quais pelo menos dois anos na condição de portador do título de especialista na área em que irá atuar ou;
- b) ser portador do título de mestre ou doutor na área em que irá atuar ou;
- c) ter tempo de serviço mínimo na instituição de dois anos no magistério superior na condição de portador do título de especialista na área em que irá atuar ou;
- d) ter tempo de serviço na instituição no magistério superior de mais de 20 anos em qualquer condição.

Professor 1 - o que possui título de especialista/graduado na área em que irá atuar.

Parágrafo Único - Em casos especiais, por consideração da Diretoria Geral ou por indicação do Conselho de Coordenadores de Cursos “*ad referendum*” daquela, com a aprovação da entidade mantenedora, para efeito de enquadramento nas categorias previstas neste artigo, poderão ser considerados os trabalhos ou experiências e atividades de real valor ou de reconhecimento notório, no ensino, na pesquisa e carreira profissional.

Art. 10º. Além das quatro categorias, os professores são, ainda, classificados em quatro níveis.

Art. 11º. A entidade mantenedora fixará o número de cargos do Quadro de Pessoal Docente.

Art. 12º. A título eventual e por tempo estritamente determinado, a Faculdade poderá dispor do concurso de professores visitantes e professores colaboradores, aos quais ficam resguardados os direitos amparados na Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO E ACESSO

Art. 13º. A admissão de professor é feita mediante indicação de docentes pelo Diretor Geral ou pelo Coordenador de Curso correspondente, com análise de currículo feita pelo Conselho de

Coordenadores “*ad referendum*” da Direção Geral e aprovação pela entidade mantenedora, observados os seguintes critérios:

- I. Além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a matéria por ele a ser lecionada;
- II. Constituem requisitos básicos os diplomas de graduação e de especialização, ou de pós-graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada.

Parágrafo Único. Para todos os efeitos, o currículo do professor será analisado pelo Conselho de Coordenadores de Cursos, que emitirá parecer a respeito do mesmo.

Art. 14º. O professor contratado será enquadrado categoria inferior àquela determinada em conformidade com o artigo 9º, e no primeiro nível da mesma, exceção feita ao professor 1 e em conformidade com a tabela abaixo:

CATEGORIA DOCENTE	NÍVEIS			
	A	B	C	D
PROFESSOR 4	189,54	200	210	219,44
PROFESSOR 3	152,17	165,24	175	186,40
PROFESSOR 2	122	127	132	140,07
PROFESSOR 1	100	104,78	110	115

Obs.: Os valores na tabela referem-se à remuneração de cada categoria, em relação a de Professor 1 – Nível A, tomada como base e igual a 100.

Art. 15º. A admissão e/ou a ascensão do professor, de uma categoria para outra, será feita automaticamente, obedecidos os requisitos constantes nos artigos 9º, 15º e 16º, sempre em conformidade com as disponibilidades de cargos existentes no Quadro do Pessoal Docente.

Parágrafo primeiro – As promoções de professores dentro de cada categoria profissional serão feitas alternadamente por Merecimento e Antiguidade.

Parágrafo segundo – Caso haja empate para ocupação de um determinado cargo no quadro de pessoal docente, seja por merecimento ou por antiguidade, o desempate será realizado obedecendo-se os seguintes critérios e na seguinte ordem:

1. Maior tempo de serviço efetivo na carreira docente na instituição.
2. Assiduidade e pontualidade.
3. Disponibilidade de tempo e cumprimento de prazos.

4. Produção de material de apoio logístico ao aluno como apostilas, vídeos, modelos etc.
5. Promoção e execução de cursos ou de outros projetos de extensão.
6. Avaliação da didática do professor pelo aluno.
7. Decisão pela Diretoria Geral

Art. 16º. A progressão de um nível para outro se dará por uma ou mais das seguintes formas e respectivas pontuações:

- a) Por tempo de serviço efetivo, na carreira docente, no mesmo estabelecimento de ensino (quinquênio), em caráter permanente (5 pontos);
- b) Dedicção ao ensino, em nível de graduação e ou de pós-graduação (5 pontos);
- c) Envolvimento com o projeto pedagógico do curso e com projetos institucionais (3 pontos);
- d) Orientação e atenção aos alunos (5 pontos);
- e) Comprometimento, proatividade e criatividade (5 pontos);
- f) Assiduidade e pontualidade (5 pontos);
- g) Disponibilidade de tempo e cumprimento de prazos (5 pontos);
- h) Promoção e execução de cursos ou de outros projetos de extensão (3 pontos);
- i) Promoção e execução de projetos de responsabilidade social (3 pontos);
- j) Produção científica, incluindo, entre outros, publicações e apresentação de trabalhos em eventos científicos (3 pontos);
- k) Avaliação do professor pelo aluno (até 5 pontos);
- l) Avaliação do professor feita pela Diretoria Geral embasada nas informações das secretarias e do pessoal Técnico-administrativo (5 pontos);
- m) Produção de material de apoio logístico como apostilas, apresentações áudio visuais, material didático em geral (5 pontos);
- n) Envolvimento em atividades de responsabilidade social (3 pontos);
- o) Por interesse da entidade mantenedora.

Parágrafo primeiro - No tempo de serviço do professor, quando readmitido, não serão contados os períodos, em que tiver trabalhado, anteriormente, na Instituição, em cargo ou função da carreira, salvo decisão em contrário da Direção e aprovada pela entidade mantenedora.

Parágrafo segundo – A ausência de pontuação nas alíneas “d”, “f”, “g” ou “k” não permitirá ascensão ou promoção do professor e poderá, inclusive, justificar a sua demissão.

Parágrafo terceiro – A avaliação do professor pelos alunos, alínea “k” será feita com atribuição de notas, dadas por esses, que variarão de 0 (zero) à 10,0 (dez), sendo que a pontuação do docente obedecerá à seguinte tabela:

Avaliação do aluno	Pontos
acima de 5,0 até 6,0	1
acima de 6,0 até 7,0	2
acima de 7,0 até 8,0	3
acima de 8,0 até 9,0	4
acima de 9,0 até 10,0	5

Número mínimo de pontos exigidos para cada referência das categorias e níveis funcionais do docente

CATEGORIA DOCENTE	NÍVEIS / PONTOS			
	A	B	C	D
PROFESSOR 4	51	51	54	54
PROFESSOR 3	45	45	48	48
PROFESSOR 2	40	40	40	40
PROFESSOR 1	35	35	35	35

CAPÍTULO IV

DA ACUMULAÇÃO

Art. 17º. É vedado ao membro do corpo docente da instituição manter com ela dupla vinculação contratual para essa função.

Art. 18º. O cumprimento de mais de uma função, por membro do corpo docente da instituição, deverá ser compatibilizado dentro do regime de trabalho docente.

CAPÍTULO V

DO AFASTAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 19º. Além dos casos previstos na Consolidação da Leis do Trabalho, poderá ocorrer o afastamento do ocupante de cargo docente, com direitos e vantagens estabelecidos no Plano de Carreira Docente, para:

I - aperfeiçoar-se em instituições nacionais ou estrangeiras e comparecer a congressos e reuniões, relacionados à sua atividade técnica ou docente na entidade, desde que com a aprovação da entidade mantenedora;

II - exercer cargos na estrutura didático-administrativa da Instituição.

Parágrafo primeiro - O pedido de afastamento deverá ser encaminhado em requerimento dirigido ao Diretor através do Coordenador de Curso correspondente, com a exposição de motivos e a programação a que se destina, que se de acordo encaminhará para aprovação da entidade mantenedora, que expedirá Portaria específica.

Parágrafo segundo - O professor somente poderá afastar-se ou permanecer afastado de suas funções, para a realização de programas de pós-graduação, aperfeiçoamento ou atualização, na área específica ou afim à disciplina que leciona ou em atividades de interesse da entidade.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Art. 20º. O pessoal docente da instituição está sujeito à prestação de serviços semanais, dentro do regime de hora-aula.

Parágrafo primeiro - Entendem-se aulas-hora aquelas exclusivamente dedicadas ao ensino em sala de aula e assistência aos alunos.

Parágrafo segundo - As atividades de pesquisa, extensão, assessoria e aquelas relacionadas com funções administrativas poderão ser remuneradas complementarmente dentro de regime próprio.

Parágrafo terceiro - Excetuando-se as atividades previstas no parágrafo segundo, as demais atividades, como por exemplo: correção de provas e exames, trabalhos práticos etc. devem ser prestadas obrigatoriamente na entidade.

Art. 21º. Os professores convidados para participar em funções administrativas receberão, caso as aceitem, remuneração e terão regime de trabalho a combinar com Direção Geral, sempre com a aprovação da entidade mantenedora de forma totalmente desvinculada de sua categoria docente e do nível de titulação,

Parágrafo Único. Os professores designados para os cargos de Coordenadores de Curso, bem como aqueles nomeados para comporem núcleos de trabalho e de assessoria, enquanto no exercício de suas funções, receberão remuneração mensal fixada em função do número de horas prestadas e aprovada semestralmente para o exercício destes cargos.

Art. 22º. Os valores remuneratórios do corpo docente são, periodicamente, reajustados, na forma da legislação em vigor e dos acordos ou convenções coletivas de trabalho.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 23º. Ao Professor compete:

- a) elaborar, rever e reformular o Plano de Ensino e Extensão das disciplinas ou atividades de que é responsável;
- b) supervisionar e coordenar a execução das atividades sob sua responsabilidade;
- c) rever ou reelaborar mensalmente o Plano de Ensino, e Extensão das disciplinas de que é responsável conjuntamente com o Coordenador de Curso do qual faz parte;
- d) adotar medidas que signifiquem aprimoramento e melhoria das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- e) ministrar aulas
- f) exercer outras atribuições, inerentes às suas competências ou determinadas pelos órgãos ou autoridades superiores, de acordo com o Plano de Carreira Docente, no âmbito de sua atuação;
- g) manter e zelar pela disciplina do corpo discente, no exercício de suas funções;
- h) cumprir e fazer cumprir o Plano de Carreira Docente, o Regimento Geral e o Estatuto da entidade, bem como a legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS E VANTAGENS

Art. 24º. Além da remuneração do cargo, o membro do corpo docente da instituição poderá receber as seguintes vantagens pecuniárias:

- I - diárias;
- II - ajuda de custo;
- III - adicional de insalubridade e/ou periculosidade, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único. Também é assegurado ao professor:

- I - reconhecimento como competente em sua área de atuação;
- II - acesso ao seu aprimoramento profissional;
- III - infra-estrutura adequada ao exercício profissional;
- IV - remuneração compatível com sua qualificação.

CAPÍTULO IX

DOS DEVERES

Art. 25º. Além de suas tarefas específicas, são deveres de todo membro do corpo docente, indistintamente:

- I - comparecer à Instituição, no horário normal de trabalho e, quando convocado, em horários extraordinários, executando os serviços que lhe competirem;
- II - cumprir as ordens dos superiores hierarquicamente;
- III - guardar sigilo quanto aos assuntos de serviço;
- IV - manter com os colegas espírito de cooperação e solidariedade;

V - zelar pela economia do material sob sua guarda ou para sua utilização e pela conservação do que for confiado à sua guarda e uso;

VI - providenciar para que esteja sempre em dia a sua ficha de assentamento pessoal;

VII - apresentar, dentro dos prazos previstos, notas, revisões de provas e relatórios de suas atividades.

Art. 26º. Ao membro do corpo docente é proibido:

I - descumprir ou desrespeitar instruções ou normas superiores, por qualquer meio, às autoridades constituídas, podendo, contudo, de maneira elevada, impessoal e construtiva, criticar, junto à instituição, os atos de administração e organização do serviço do ensino;

II - deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada ou dele se retirar durante as horas do expediente, sem prévia autorização;

III - tratar, nas horas de trabalho, de assuntos particulares alheios ao serviço;

IV - promover ou participar de manifestações que impliquem agitação ou perturbação da ordem da instituição, bem como denegri-la a alunos, docentes, colaboradores e terceiros por qualquer meio;

V - exercer atividades político-partidárias no âmbito da instituição ou em nome desta.

Art. 27º. Todo professor, independentemente do nível e cargo dentro da carreira, será o único responsável pela administração da disciplina ou atividade de que é responsável.

Art. 28º. Os encargos de ensino, pesquisa e extensão serão distribuídos entre os professores, independentemente do nível de carreira, pela Direção, pelo Coordenador Geral de Curso ou pelos Coordenadores de Cursos respectivos sempre com aprovação da Direção Geral, de acordo com o regimento e os estatutos da instituição.

Art. 29º. O membro do corpo docente é responsável por todos os prejuízos que causar à instituição, por dolo, omissão, negligência, imprudência ou imperícia.

Parágrafo primeiro - Os prejuízos e responsabilidades serão apurados através de uma Comissão de Sindicância, designada pela Direção.

Parágrafo Segundo - A importância das indenizações pelos prejuízos a que se refere este artigo será descontada da remuneração do corpo docente.

Art. 30º. A responsabilidade administrativa não exime o membro do corpo docente da responsabilidade civil ou criminal, nem o pagamento da indenização a que se refere o artigo anterior e seus parágrafos, o exime da pena disciplinar a que está sujeito

Art. 31º. Será igualmente responsabilizado o membro do corpo docente que, sem a devida autorização, cometer a pessoas estranhas à Instituição, o desempenho de encargos que a ele competirem.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32º. O controle de frequência do Docente será exercido pela secretaria de apoio em consonância com o Coordenador de Curso específico e com o Coordenador Geral de Cursos, sob a supervisão da Diretoria.

Art. 33º. Todo pedido de reconsideração, recurso e representação do corpo docente da Instituição será encaminhado em primeira instância ao Conselho de Coordenadores e em última instância à Direção Geral.

Art. 34º. Em caso de não acolhimento do recurso ou representação, o interessado poderá recorrer à instância imediatamente superior.

Art. 35º. Os atuais ocupantes da Carreira docente da instituição serão enquadrados dentro dos critérios determinados por ato da Diretoria Geral.

Art. 36º. Os direitos, deveres e penalidades disciplinares do Corpo Docente estão estabelecidos no Regimento Interno da mantida.

Art. 37º. O Conselho de Coordenadores de Cursos *“ad referendum”* da Diretoria Geral disporá sobre as normas regulamentares relativas aos Professores Visitantes e Colaboradores.

Art. 38º. Para todos os efeitos, cabe à instituição mantenedora a decisão final sobre quaisquer medidas que importem em alteração de custo ou orçamento.

Art. 39º. Esse Plano de Carreira Docente entrará em vigor na data de sua homologação pelo Diretor Geral e pelo Ministério do Trabalho.

Art. 40º. A instituição poderá fazer alterações, a qualquer momento, em seu quadro de carreira, desde que sejam encaminhadas previamente ao Ministério do Trabalho para análise e aprovação.

Art. 41º. Esse plano de carreira foi elaborado considerando que não há lei específica, nem cláusula sobre Quadro de Carreira na Convenção Coletiva em vigor.

ANEXO AO PLANO DE CARREIRA

CATEGORIA DOCENTE	NÍVEIS			
	A	B	C	D
PROFESSOR 4	51,90	54,77	57,51	60,09
PROFESSOR 3	41,67	45,25	47,92	51,04
PROFESSOR 2	33,41	34,78	36,14	38,36
PROFESSOR 1	27,38	28,69	30,12	31,49

Obs.: Valores em reais da hora-aula em função das categorias e níveis em 28/03/2012.

DISPONIBILIDADE DE CARGOS EXISTENTES NO QUADRO DE PESSOAL DOCENTE

Cargo	Administração	Eng. Civil	Eng. Elétrica	Tecnologia
PROFESSOR 1	s/limite	s/limite	s/limite	s/limite
PROFESSOR 2	s/limite	s/limite	s/limite	s/limite
PROFESSOR 3	5	10	10	4
PROFESSOR 4	2	5	5	2